



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR VIDAL
REQUERIMENTO Nº 049 / 2013

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 24/06/13

Presidente

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente
DD.: Luciano de Oliveira Vidal

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES CONCRETAS SOBRE O PROCESSO DE RECATEGORIZAÇÃO DA REJ – RESERVA ECOLÓGICA DA JUATINGA, QUE NUNCA SAIU DO PAPEL E QUE POR MOTIVOS DE SUA INDEFINIÇÃO, ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM A LEI Nº 9985/2000 – SNUC, COMO É SABIDO POR TODOS, O QUE OCASIONA DIVERSOS CONFLITOS NAS COMUNIDADES INSERIDAS NESTA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

Reiterando termos, requeremos ao Presidente desta Casa Legislativa, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo e o Artigo 5º. da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 12.527/11 (Lei Geral da Informação), para que seja oficiado o Governador do Estado do Rio de Janeiro – Excelentíssimo Senhor Sérgio Cabral Filho, o Secretário Estadual de Meio Ambiente – Ilustríssimo Senhor Carlos Mink, o Presidente do INEA – Excelentíssima Senhora Marilene Ramos, o Diretor de Biodiversidade e áreas Protegidas do INEA – Ilustríssimo Senhor André Ilha, com cópia para análise e apreciação à Prefeitura Municipal de Paraty – Excelentíssimo Senhor Carlos José Gama Miranda, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Ilustríssimo Senhor Marco Antônio Gama Corrêa e a todos os moradores inseridos na REJ, solicitando informações concretas sobre o processo de recategorização da REJ – Reserva Ecológica da Juatinga, criada através da Lei nº 1859/91, que nunca saiu do papel e que por motivos de sua indefinição, encontra-se em desacordo com a Lei 9985/2000 – SNUC, e como é sabido de todos, essa indefinição vem ocasionando diversos conflitos nas comunidades inseridas nesta Unidade de Conservação, contrariando o propósito da Lei que “...objetiva fomentar a cultura caiçara local, compatibilizando-a com a utilização dos seus recursos naturais”.

Esclarecemos que os anos vão se passando e a indefinição da recategorização da REJ permanece estática causando problemas à sociedade caiçara em Paraty-RJ. Como é sabido de todos, a Lei 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Conservação da Natureza, tem definido em seu escopo que todas as Unidades de Conservação criadas e que posteriormente a sua criação, obrigatoriamente devem seguir regras de classificação em cada Unidade, entretanto o Decreto de regulamentação nº4.340/2012 do SNUC estipulou um prazo de 2 (dois) anos para que

